



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 006 /2014-GP

Regulamenta a aplicação do artigo 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e do artigo 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007, dispondo sobre os critérios objetivos para remoção dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição da República e no art. 148 do Texto Constitucional do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente, a eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação do disposto no artigo 49 da Lei Estadual nº 5.810/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará e no artigo 42 da Lei Estadual nº 6.969/2007 que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante o estabelecimento de critérios objetivos;

CONSIDERANDO a possibilidade de deslocamento dos servidores do Judiciário entre Comarcas, nas suas unidades judiciárias e administrativas, a partir de ato ex officio da Administração, em decorrência de vacância de cargos, assim como a partir de iniciativa pessoal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir nova regulamentação sobre procedimento de remoção dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará nos termos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Remoção é o deslocamento dos servidores efetivos e estáveis, integrantes do quadro de pessoal da Justiça Estadual, a pedido ou de ofício, no mesmo cargo, para outra Comarca, conforme o disposto no artigo 49 da Lei Estadual nº 5.810/94 e no artigo 42 da Lei Estadual nº 6.969/07.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, são estáveis os servidores que se enquadrem nos termos do art. 41, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A remoção dar-se-á:

I - de ofício, motivadamente, no interesse da Administração;

II - a pedido do servidor, nos seguintes casos:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que for deslocado no interesse do serviço;

b) em virtude de concurso de remoção, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas estabelecidas nesta Resolução;

c) por permuta entre servidores.

Parágrafo único. Não estará apto à remoção prevista nas hipóteses das alíneas 'b' e 'c' do inciso II, deste artigo, o servidor que tiver sido removido por qualquer delas a menos de 02 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 4º. A remoção de ofício dar-se-á em ato devidamente motivado para:

I - suprir carência de pessoal na Comarca de destino, em quaisquer de suas unidades funcionais;

II - atender a outro interesse público.

Parágrafo único. A remoção de que trata este artigo ocorrerá mediante iniciativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e será decidida pela Presidência.

Art. 5º. A remoção prevista no inciso I do artigo anterior priorizará o servidor com maior tempo de serviço na Comarca, seguindo-o na ordem de preferência:

I - servidor casado ou em união estável, com filhos em idade escolar;

II - servidor casado ou em união estável, com filhos sem idade escolar;

III - servidor casado ou em união estável, sem filhos;

IV - servidor solteiro com maior idade;

V - servidor solteiro;

VI - servidor que não esteja cursando educação básica, ensino médio, superior ou pós-graduação;

VII - servidor com menor tempo de serviço;

Parágrafo único. Ao ser indicado para a remoção, o servidor será cientificado e terá 5 (cinco) dias úteis para manifestar fundamentada oposição, que será analisada pela Secretaria de Gestão de Pessoas em caráter conclusivo e decidida pela Presidência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º. A escolha do servidor para a remoção prevista no inciso II do artigo 4º recairá sobre aquele que reúna os requisitos que melhor corresponda à necessidade da Administração, observada sua experiência profissional e capacitação, dentre outros critérios apontados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. O servidor removido de ofício, na conformidade do que dispõem o art. 152 da Lei Estadual nº 5.810/94, terá direito à ajuda de custo correspondente ao valor de 01(um) mês de sua remuneração a ser paga em parcela única.

Art. 8º. Quando o servidor removido tiver filhos em idade escolar, a remoção de ofício apenas poderá ser realizada durante as férias escolares.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 9º. A remoção a pedido ocorrerá por requerimento do interessado endereçado à Secretaria de Gestão de Pessoas, que decidirá sob competência delegada.

§1º. A eficácia da decisão estará condicionada à homologação do ato pela Presidência, mediante publicação da Portaria.

§2º. Contra o ato decisório referido no *caput* caberá recurso administrativo à Presidência do Tribunal no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão ou da publicação do ato, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO A PEDIDO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 10. A remoção prevista no artigo 3º, II, "a", dependerá de requerimento do interessado à Secretaria de Gestão de Pessoas, instruído com a declaração e ato do órgão ou entidade que efetivou a remoção de seu cônjuge ou companheiro por interesse da Administração contendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – a data de nomeação em virtude de aprovação em concurso público;

II – a lotação de origem e de destino;

III – a motivação do ato;

§1º. A análise do processo de remoção de que trata o *caput* estará sempre condicionado à prévia existência da entidade familiar, além da observância dos seguintes critérios relativos ao cônjuge ou companheiro do servidor deste Poder:

I- transferência, por interesse público, para Comarca diversa da lotação do servidor requerente;

II- existência de vínculo funcional efetivo ou estável;

III- superveniência da remoção ao casamento ou à união estável.

§2º. A remoção está vinculada à Comarca em que o cônjuge ou companheiro do servidor requerente seja lotado, independente da existência de vaga.

SECÃO II

DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 11. A Secretaria de Gestão de Pessoas, antes da realização de concurso público, proporá à Presidência a abertura de concurso para remoção.

§1º. Caberá à Presidência autorizar a abertura de processo seletivo interno para remoção por meio de Ato próprio.

§2º. O processo seletivo será executado por comissão a ser instituída pela Presidência do Poder Judiciário, presidida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cujo titular indicará os membros para respectiva composição.

§3º. O Edital será publicado no Diário de Justiça e divulgado no portal interno do Poder Judiciário do Estado do Pará, dando ciência aos interessados das vagas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

existentes nas Comarcas.

§4º. A inscrição no concurso de remoção far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, com indicação, por ordem de preferência, das Comarcas pretendidas, limitadas a três opções.

§5º. O servidor inscrito no concurso de remoção poderá desistir do pedido até a publicação do resultado preliminar.

§6º. As informações constantes do formulário de inscrição serão prestadas sob inteira responsabilidade do candidato e eventual inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes, além da nulidade do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a Administração.

Art. 12. Poderão participar do concurso de remoção todos os servidores qualificados na forma do art. 2º e parágrafo único, desde que:

I- estejam em exercício na data de publicação do respectivo Edital;

II - tenham ingressado há, pelo menos, 3 (três) anos no respectivo cargo;

III - Não tenham sofrido penalidade de advertência nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; e,

IV. Não tenham sofrido penalidade de suspensão nos últimos 2 (dois) anos.

§1º. O candidato só poderá concorrer às vagas relativas ao mesmo cargo que ocupa, permanecendo em cadastro de reserva caso não classificado no número de vagas ofertadas, até a realização de novo processo seletivo.

§2º. Faculta-se aos servidores sob qualquer modalidade de afastamento funcional regular que não evidencie sanção disciplinar, assim como aqueles cedidos a outro órgão ou entidade da administração pública, a participação no processo seletivo, condicionando o implemento da remoção, em caso de aprovação, à imediata interrupção do afastamento ou da cessão, para retorno imediato às atividades.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

funcionais na nova lotação, sob pena de perda da vaga.

§3º. O servidor cedido que tenha retornado ao Poder Judiciário em decorrência de aprovação em concurso de remoção ficará impedido de nova cessão funcional pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 13. Os candidatos inscritos no concurso de remoção serão classificados em ordem decrescente de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Se necessário, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício na unidade em que estiver lotado;

II – maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

III – maior idade;

Art. 14. O tempo de serviço será apurado em dias e somente será contado até a data de publicação do Edital.

Art. 15. As vagas oferecidas no concurso de remoção serão preenchidas conforme a ordem decrescente de classificação dos candidatos, observada a preferência das Comarcas indicadas na forma do §4º do artigo 11 desta Resolução.

Art. 16. O resultado preliminar será divulgado em até 30 (trinta) dias, contados do término das inscrições.

Art. 17. Superadas as fases decisória e recursal, o resultado final será homologado pelo Tribunal Pleno e publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no portal interno do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§1º. No ato constará, também, relação dos servidores inscritos e não removidos, com suas respectivas opções e preferências de Comarcas, que passarão a compor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

o cadastro de reserva para eventuais e ulteriores vagas a serem ofertadas.

§2º. As vagas supervenientes, referidas no parágrafo anterior, serão preenchidas, alternadamente, por candidatos do cadastro de reserva do concurso público e do concurso de remoção.

§3º. O cadastro de reserva ficará sob gerenciamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 18. A liberação do servidor removido, mediante concurso, ocorrerá, preferencialmente, decorridos 15 (quinze) dias da chegada do seu substituto.

SEÇÃO III

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 19. Os servidores ocupantes de cargos idênticos poderão, mediante requerimento conjunto, solicitar remoção por permuta, instruindo-o com anuência formal das chefias imediatas respectivas.

Parágrafo único. Não poderá ser removido por permuta o servidor que:

I - houver sofrido penalidade de advertência nos últimos 180 (cento e oitenta) dias e de suspensão nos últimos 2(dois) anos; ou,

II - estiver em processo de aposentadoria.

Art. 20. Caso seja identificada simulação de permuta, o ato será anulado.

Parágrafo único. A permuta simulada ocorrerá na hipótese em que se implementar a vacância do cargo de qualquer dos servidores interessados, por causa voluntária, no período de 06 (seis) meses seguintes a efetivação da remoção.

Art. 21. Fica autorizada a Secretaria de Gestão de Pessoas a instituir e gerenciar o Banco de Permuta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - 30 dias, na hipótese de remoção de ofício; e,

II- 15 (quinze) dias, na hipótese de remoção a pedido, ressalvado o previsto no art.18 deste Ato.

§1º. Os prazos referidos nas alíneas anteriores incluem o tempo necessário ao deslocamento do servidor.

§2º. O servidor removido a pedido poderá solicitar à Secretaria de Gestão de Pessoas a prorrogação do prazo a que se refere o inciso II, o qual não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas decidirá o pedido observando a necessidade da Administração.

Art. 23. As despesas decorrentes da mudança de sede, em virtude de remoção a pedido, correrão por conta do servidor.

Art. 24. O servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar não será removido até a conclusão do processo.

Art. 25. Excepcionalmente, poderá haver deslocamento provisório do servidor da Comarca em que esteja lotado, por enfermidade sua ou de seu cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à manifestação favorável da Junta de Saúde do Poder Judiciário.

§1º. O deslocamento previsto no *caput* deste artigo será formulado à Secretaria de Gestão de Pessoas pelo servidor e deverá ser instruído com exames, laudos médicos e outros documentos que comprovem a enfermidade, bem como a impossibilidade de realizar o tratamento médico na Comarca de lotação.

§2º. À Junta de Saúde competirá emitir parecer e laudo médico conclusivo, consignando, expressamente, o período em que o tratamento será necessário e a impossibilidade de fazê-lo na Comarca de lotação do servidor, bem como, se possível, indicando o Município mais próximo ao domicílio do servidor que possua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

capacidade para a efetivação do tratamento médico.

§3º. Caso seja necessária a prorrogação do período de deslocamento indicado pela Junta de Saúde, o servidor deverá apresentar novo pedido.

§4º. Findo o prazo estipulado, o servidor deverá imediatamente retornar a sua lotação de origem.

§5º. Os pedidos de deslocamento provisório serão decididos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo recurso para a Presidência do Tribunal no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do interessado.

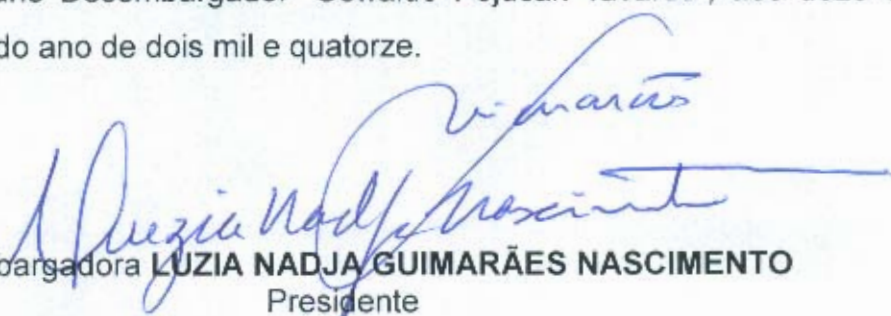
Art. 26. A remoção não suspende o interstício para fins de progressão funcional do servidor, sendo de responsabilidade da chefia da unidade para a qual for removido a avaliação periódica de desempenho, sem prejuízo da oitiva da chefia anterior, caso repute necessário.

Art. 27. O servidor efetivo, no exercício de cargo em comissão ou função gratificada em Comarca diversa da sua lotação, ao ser dispensado ou exonerado, conforme o caso, deverá retornar à lotação de origem a partir da publicação do Ato.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções nº 09/2009 e nº 09/2010.

Plenário Desembargador "Oswaldo Pojucan Tavares", aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.


Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Vice-Presidente

Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Desembargador **JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA**

Desembargadora **VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Desembargadora **BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**

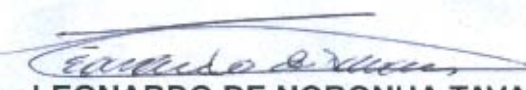
Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Desembargador **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

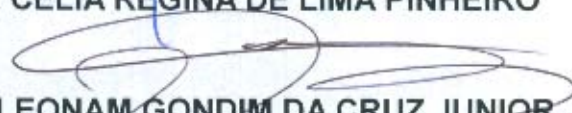


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

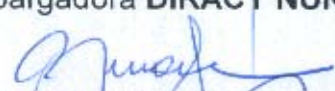

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**


Desembargadora **MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**


Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**


Desembargadora **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR**


Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

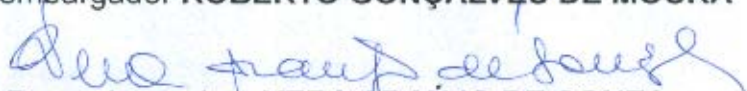

Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**


Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**


Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**

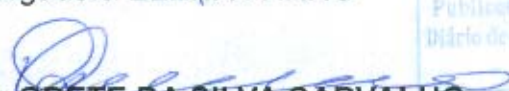

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**


Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**


Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**


Desembargadora **MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA**


Desembargadora **ELENA FARAG**


Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**

